



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.184 DE 05 DE ABRIL DE 2.001

**"ESTABELECE NORMAS PARA
CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO E ÁLCOOL PARA FINS
AUTOMOTIVOS, NO TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A instalação de postos revendedores de combustíveis, para fins automotivos, terá o respectivo projeto aprovado mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido nesta lei.

Artigo 2º - Os postos de serviços e abastecimento de veículos somente poderão ser construído em terrenos com a área mínima de 600,00 (seiscentos) metros quadrados, de esquina, e a testada principal deverá ter no mínimo 25 metros de frente para o logradouro público.

I - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio entre um posto revendedor e outro estabelecimento congêneres.

II - Instalações sanitárias separadas por sexo;

III - Canalização de águas utilizadas na lavagem para caixas separadoras, antes de lançadas na rede de esgoto.

IV - As instalações de tanques subterrâneos de combustíveis deverão ter no mínimo 3 (três) metros das divisas de alinhamento, recuo de 1 (um) metro entre tanques, ficando proibida a instalação de tubulação de respiro nas divisas do terreno, sendo permitida a sua instalação com recuo de 5 (cinco) metros, devendo a tubulação ultrapassar em 2 (dois) metros o ponto mais alto da cobertura das bombas.




PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que por ventura tenham alvará, ou estejam em construção.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de abril de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal